

Joaquim Jozé de Macedo, pelo assassínio cometido nos Campos de S. Bernardo contra a pessoa de Antonio Lobo de Saldanha, Moço Fidalgo da Caza de Sua Mag.<sup>o</sup>, Cap.<sup>m</sup> de Infantr.<sup>a</sup>, e Ajudante das Ordens do Governo de que já se procedeo hum incurial, e nullo Concelho de Guerra Sem nelle ter atençaõ as providentes Leys de S. Mag.<sup>o</sup> F: q deviãõ servir de Norte aos vogaes, e que por isso me foi preciso mandar proceder a novo Conselho, em q com mais acordo se observe o q' pelas Leys está determinado: E atendendo outro sim, q' p.<sup>a</sup> a mesma observancia das Leys se faz indispensavel hum Auditor, q' alem de inteligente, e douto, seja de húa inteireza explorada na observancia do Direito, e Reaes Determinaçoens, e q como Fiscal das Leys inste pela execuçaõ regular, e devida do novo Concelho de Guerra: Dou por Suspeito ao Auditor da Gente de Guerra, e nomeyo p.<sup>a</sup> exereer a Sua occupação ao D.<sup>o</sup> Luiz de Campos, por confiar da Sua probidade, inteireza, e Literatura, diriga o Concelho de Guerra, confr.<sup>o</sup> as Reaes Ordens de S. Mag.<sup>o</sup> F: q Deos g.<sup>o</sup>, Novo Regulam.<sup>to</sup> da Cavallaria, e Alvará de 14 de Setembro de mil Sete centos secenta e cinco. S. Paulo a 27 de Setembro de 1781 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> se proceder a novo Conselho de Guerra pelo  
execrando atentado de Caetano Jozé Glz Trombeta da Cavalr.<sup>a</sup> de Voluntr.<sup>os</sup> Reaes.**

Porq.<sup>to</sup> me foi remetido o Processo Criminal do Concelho de Guerra, q a vinte e dous do mez de Setembro do Corr.<sup>to</sup> ano Se procedeo contra o Reo Caetano Jozé Gonçalves, Trombeta da Comp.<sup>a</sup> do Capitão Joaquim Jozé de Macedo, formado, e Sentenciado por diferente manr.<sup>a</sup>, do q se determina em m.<sup>tos</sup> Paragrafos do Cap.<sup>o</sup> 11 do Novo Regulamento da Cavalr.<sup>a</sup>, contra o genuino Sentido, e Literal disposiçaõ do Artigo Alvará de 15 de Julho de 1763; contra a disposiçaõ do Alvará de 25 de Agosto de 1764, que exclue toda e qualquer da Guerra 8 do mesmo Regulam.<sup>to</sup>; contra a determinação do diminuiçaõ, ou interpretaçaõ, q' a inorancia, ou a malicia pertenda achar nos diferentes Capitulos, e Paragrafos do referido Regulam.<sup>to</sup> e com manifesta transgreçaõ de outro providentissimo Alvará de 4 de Setembro de 1765, em q S. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> obviar os frequentes abuzos, e irregularidades, q se hião introduzindo contra a Sançaõ, e determinação das Suas anteriores Leys em diferentes Conselhos de Guerra das Suas Tropas, foi Servido preserever, e fixar certas, e inalteraveis regras, das quaes se não deviãõ apartar os Vogaes do Conselho, e menos o Auditor, q como Fiscal das Leys, devia pro-



pugnar pela sua observancia, de sorte, q' hum tão defeituozo Processo se faz indigno de ser apresentado a S. Mag.<sup>o</sup> pelas Suas irregularidades, e nullidades da Sentença Sobre elle proferida, como forão por exemplo, além de outras: húa a de ser feito o Corpo de delito, Sem se declararem nelle todas as circumstancias do ferimento, visto q' por elle devião ser perguntadas as testemunhas, porq' a qualidade dos delitos os podem fazer tão diversos, como são os mesmos delinquentes; no q se fez manifesta transgressão ao § 3.<sup>o</sup> da referida Ley de 4 de Setbr.<sup>o</sup> de 1765: outra a q não tendo os Vogaes arbitrio algum Livre, p.<sup>a</sup> se alterarem, e modificarem o Artigo, ou Artigo de Guerra q houverem sido transgredidos, como Se determina na referida Ley de 15 de Julho de 1763; Sendo-lhes Somente incumbido o exame das provas, ou p.<sup>a</sup> absolverem, não achando provados os delitos, ou p.<sup>a</sup> julgarem as penas determinadas pelas Leys de S. Mag.<sup>o</sup> antes pelo contrario, com infração da Ley, votou cada hum pela sua fantazia mostrando nisto húa total, mas indisciplpavel ignorancia do Artigo de Guerra 24: Outra a de se não observar no Conselho de Guerra a referida Ley de 15 de Julho de 1763 e o § 6.<sup>o</sup> de outra de 4 de Setbr.<sup>o</sup> de 1765, em q S. Mag.<sup>o</sup> manda q o Conselho de Guerra não possa uzar na Sentença de outras palavras, q não sejam as mesmas identicas do Sobred.<sup>o</sup> Artigos transgredidos; q na condenação das mesmas Sentenças devem fazer copiar Literalm.<sup>te</sup> assim como se achão escritas no Novo Regulam.<sup>to</sup>: Outra a de condenarem o Reo, confr.<sup>o</sup> o Artigo de Guerra 8.<sup>o</sup> do Novo Regulamento/ q' deve ser o da Cavalaria / e com tudo condenarem-no a Carrinho perpetuo; Supondo talvez cada hum dos Vogaes com erro, q no dito Artigo se contem a alternativa de ficar a seo arbitrio, e eleição, ou a pena do Carrinho perpetuo, ou de morte natural; o q hé totalm.<sup>te</sup> oposto averdadr.<sup>a</sup> intellig.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> Artigo; e q já em outro tempo deo cauza ao Sr. Marechal General o Conde Reynante de Schonbourg Lipe acrescentallo com palavras mais claras, e dicizivas, como vem no Novo Regulam.<sup>to</sup> da Cavalm.<sup>a</sup> e se vê da Sua Carta de 13 de Julho de 1764, escrita ao Brigadr.<sup>o</sup> Antonio Carlos Furtado de Mendonça: Outra a de se não atender no referido Conselho de Guerra as circumstancias do delito como são o Ser o ferimento feito por hum Mulato Trombeta com faca de ponta a hum Capitão Ajudante do Governo, Moço Fidalgo da Caza de S. Mag.<sup>o</sup> com animo de o matar a traição, e de proposito, e finalm.<sup>te</sup> á minha vista, com motim, em ocazião, q' eu húa ver a obra do novo caminho; crime este q' mesmo pelas Leys Civis hé de Leza Mag.<sup>o</sup> de Segunda Cabeça: e a outra enfim, o não ter o auditor atendido estas circumstancias p.<sup>a</sup> as ponderar aos Vogaes, como



hé de seo Officio; o não ter observado o q se acha escrito no § 10.º do Cap.º 11 do Novo Regulamento da Cavalaria pelo qual, como Fiscal delles, devia advertir-lhes as Suas obrigaçoens; apontar-lhes as Leys de S. Mag.º e dar-me parte, com Suspensão do Concelho de Guerra, no cazo q algum delles recuzasse cumprir com o seu dever, p.ª Eu o castigar, como se determina no d.º § 10.

E porq' semelhante Processo tão informe como este hé, não pode chegar á Presença de S. Mag.º Sem grande indecencia; e pela cumprida jurisdição, q, p.ª estes, e semelhantes cazos S. Mag.º foi Servida conceder-me na Sua Carta Regia de 14 de Janr.º de 1775, não posso deixar de declarar nullo o d.º Concelho de Guerra, como feito contra todas as Leys Militares, dando providencia Seguinte.

O Ten.º Cor.º João Alvares Ferreyra, q nomeyo p.ª Prezidente, fará convocar novo Concelho de Guerra, em q inteirram.º se observem, e cumprão as Leys de S. Mag.º fazendose nelle ponderar todas as circunstancias do Cazo, na conformidade das mesmas Leys; inquirindose mais testemunhas, se necessario for; principalm.º p.ª se vir no verdadr.º conhecimento do animo do delinquente, ou p.ª a sua defeza, visto q a Ley dos Concelhos de Guerra não determina certo numero dellas: Outro Sim; serão expulsos deste novo Concelho todos os Vogaes, q cahirão no erro de votarem contra as Leys do Regulamento, e Extravagantes, os quaes por isso mesmo os excluo, como inhabeis, e aquem não passo mais do q estranhar-lhes o seo procedimento, por me compadecer da Sua ignorancia; nomeandose outros novos Vogaes de ambos os Regimentos de Infantaria; e Corpo da Cavalaria, a quem o Auditor fará cumprir com as suas obrigaçoens na forma da Ley como lhe hé determinado. S. Paulo a 27 de Setembro de 1781 // Com arubrica de S. Ex.ª //

**P.ª o Ten.º Cor.º Henrique Jozé de Fig.º Ser notado nas Listas das Mostras, e com vencimento de Soldo.**

Porq.º o Ten.º Cor.º Henrique Jozé de Figr.º se tem no R.º de Janr.º empregado em dilig.ª do Serviço de S. Mag.º e nellas se portou com aquella honra zello, e verd.º como lhe encarreguei, e Eu confiava do d.º Official: Ordeno ao Sarg.º Mor Manoel Jozé da Nobrega Botelho, q se acha com atual Comando do Regim.º o note das Listas da Mostra, como tal e com vencim.º de Seo Soldo; e porá declaração no L.º M.º correndo-lhe a Licença, q tem de S. Mag.º do dia 1.º de

